

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA AFAM

Artigo 1º - A Assistência Jurídica AFAM será desenvolvida pela J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, por intermédio de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

§ 1º - Este regulamento será observado pelos integrantes das duas pessoas jurídicas.

§ 2º - Ao longo deste regulamento, o associado AFAM, o dependente e ou o agregado, serão denominados “associado”.

Artigo 2º - A carência para uso da Assistência Jurídica é de 06 (seis) meses, aplicável a todos os casos, contados da data da filiação à AFAM e, cumulada as demais previsões restritivas estatutárias e regimentais, exceto no caso de pensionista que se filiar à AFAM em até 30 (trinta) dias após o falecimento do (a) associado(a).

Artigo 3º - A Assistência Jurídica da AFAM é destinada, exclusivamente, ao associado enquanto pessoa física e serão prestados sem cobrança de honorários advocatícios e de despesas de transporte, os quais são pagos pela AFAM.

§ 1º - Se, na mesma causa, houver outra pessoa, no mesmo polo da ação, que não seja associado e desejar o patrocínio pelo mesmo advogado, os honorários serão acordados livremente entre o interessado e o advogado.

§ 2º - A Assistência Jurídica AFAM é limitada, territorialmente, às comarcas do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nas ações em face da Fazenda Pública, nas quais o associado possa obter vantagem econômica, será elaborado contrato de honorários com a previsão de pagamento de 5% (cinco por cento) do valor bruto auferido na execução da sentença e de 30% (trinta por cento), se ocorrer o desligamento antes da execução do julgado.

§ 4º - Caso cliente não associado AFAM, em ação em face da Fazenda Pública, em trinta dias, a contar da assinatura do contrato, se associar aos quadros da AFAM e assim se mantiver até a completa execução da sentença, os honorários devidos serão reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor bruto que reverter em seu proveito.

Artigo 4º - Em reforço ao Estatuto e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, os serviços serão prestados ao associado com exclusividade em face de outro advogado.

§ 1º - O associado deverá optar expressamente pelo patrocínio de advogado prestador da Assistência Jurídica, sem o concurso de nenhum outro profissional, ficando vedado o atendimento de parte do caso.

§ 2º - Se no correr de processo, em qualquer das áreas (penal comum, penal militar, cível, trabalhista ou administrativa), o associado optar pela assistência de profissional alheio ao quadro prestador da Assistência Jurídica, será elaborado substabelecimento sem reserva de poderes em todos os processos conexos ao caso, sem prejuízo da execução de contrato de honorários e ou da reserva de honorários sucumbenciais, conforme o caso.

§ 3º - O advogado do quadro prestador da Assistência Jurídica não patrocinará demanda em que, no pólo contrário da lide, a parte envolvida também pertença ao quadro associativo da AFAM ou for a própria AFAM ou entidades a ela vinculadas, em obediência ao artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

§ 4º - O advogado do quadro não atenderá consulta de associado por outro advogado do quadro para resolução de assuntos atinentes ao caso tratado por este último.

§ 6º - Qualquer divergência será encaminhada ao Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, o qual, se necessário, tratará com o Coordenador da Divisão de Assistência Jurídica AFAM.

Artigo 5º - O associado deverá agendar consulta com advogado, em São Paulo, Capital e Grande São Paulo, exceto ABCD, diretamente na sede da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, ou no ABCD e Interior, após obter memorando de encaminhamento na filial AFAM das cidades de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Itapetininga, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté.

§ 1º - Existindo audiência ou prazo marcado, o pedido de consulta deverá ser formulado pelo associado:

- a) Na Comarca da Cidade de São Paulo e na Região Metropolitana, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.
- b) Nas Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, com, no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência.

§ 2º - Para a consulta, o associado deve trazer todos os documentos e informações que possua a respeito do caso.

Artigo 6º - Na hipótese de necessidade de desarquivamento de autos de processo, o associado, orientado pelo advogado prestador da Assistência Jurídica, recolherá as custas, se e quando houver, e apresentará pessoalmente o requerimento ao órgão competente.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado na hipótese de necessidade de extração de cópias de documentos para o ajuizamento de qualquer medida judicial.

§ 2º - A Assistência Jurídica não abrange hipótese de desnecessidade de participação de advogado, tais como pedidos de revisão de pensão ao INSS e à CBPM, de levantamento de

FGTS, de seguro DPVAT, recursos de multa de trânsito, de negociação de dívidas ao CDHU, entre outras possibilidades extrajudiciais.

§ 3º - É permitida, durante a consulta, a orientação de como proceder em qualquer das hipóteses indicadas no parágrafo anterior.

Artigo 7º - O associado, na Capital e demais municípios da Grande São Paulo, exceto nas cidades do ABCD, será atendido na sede da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, localizada na Rua Albuquerque Maranhão, 75, Cambuci, São Paulo, SP.

§ 1º - Ao agendar a consulta, por telefone ou pessoalmente, o associado será cadastrado no programa eletrônico de atendimentos e de processos, registros que serão atualizados a cada retorno para garantir rápida e segura comunicação.

§ 2º - Realizado ou atualizado o cadastro e verificada a regularidade associativa do solicitante, será informada a disponibilidade de dias e horários de atendimento, o qual será concretizado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 13h10min, iniciando, o último, às 12h20min.

§ 3º - A consulta terá tempo de duração de 50 minutos, devendo ser agendado um horário para cada caso e podendo ser reservado mais de um horário em situação de maior complexidade da situação.

§ 4º - O horário-limite para pedido de agendamento no mesmo dia é 12h10min.

§ 5º - Nas demais regiões, mencionadas no artigo 5º, o associado pedirá a guia de encaminhamento para o agendamento de consulta ao gerente da filial AFAM, que a fornecerá, após o que o associado fará contato telefônico ou pessoal com o advogado contratado pela J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados.

§ 6º - Considerando que o associado, não raras vezes, reside em outro município, poderá entrar em contato, por telefone, com a unidade AFAM mais próxima e solicitar o número do telefone fixo do advogado para agendar a consulta e, somente no dia agendado, antes de ir ao escritório, passar na unidade AFAM e retirar a guia de encaminhamento.

§ 7º - O advogado de região do Interior, contratado pela J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, atenderá o associado AFAM, nos dias úteis, no período da manhã, das 09h00min às 13h00min, no prazo de até cinco dias úteis, se urgência não existir, nas áreas do direito antes discriminadas.

§ 8º - Em situação emergencial, o advogado contratado pela J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, atenderá o associado com a urgência necessária ao caso concreto.

§ 7º - Qualquer caso envolvendo funcionário da AFAM e ou relativo à pessoa jurídica AFAM ou coligadas serão de competência do Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, o qual agendará horário para o atendimento e apresentará o advogado para a questão.

Artigo 8º - O associado será atendido por advogado do quadro, vedada a substituição deste por estagiário ou qualquer outra pessoa.

§ 1º - O primeiro atendimento determina a fixação do advogado no caso, ressalvada a preservação do equilíbrio das cargas de serviço, controladas pelo Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados;

§ 2º - O advogado relatará a situação fática e jurídica do usuário e apontará as soluções e providências tomadas (a ação, a peça processual ou o documento adequado para o interesse do associado);

§ 3º - O relatório será atualizado e complementado a cada retomo do usuário;

§ 4º - A cada consulta ou retomo, o relatório será impresso em duas vias para aposição de assinatura pelo associado, entrega de uma delas a ele e arquivo da outra nas pastas física e digital.

Artigo 9º - As peças processuais deverão ser confeccionadas observado o prescrito a seguir:

a) Procedimentos administrativos - no prazo legal, com a participação do associado, entregue em duas vias, mediante recibo, para que ele providencie o protocolo na unidade competente. Deverá ainda ser orientado para, nos retornos para manifestação no caso, trazer as cópias do seu processo administrativo ou as cópias que a Administração Pública fornecer.

b) Iniciais - 10 (dez) dias após assinatura da procuração. O advogado é responsável pela elaboração da inicial e distribuição no foro competente, acompanhada de todos os documentos que a instruem, numerados e grampeados, na ordem de nomeação, com as respectivas guias de custas, previdenciária e de oficial de justiça, já recolhidas, fixadas na última folha, com a(s) cópia(s) para contrafé e, ainda, uma cópia extra para protocolo.

c) As contestações e outras peças serão confeccionadas no prazo legal ou judicial, devendo o advogado do caso elaborar a peça processual pertinente, protocolando-a e atualizando o programa de acompanhamento processual com a inserção de cópia eletrônica do documento.

d) O advogado solicitará ao associado a procuração e o recolhimento dos valores relativos à taxa previdenciária e às custas apenas quando todos os documentos para ajuizamento da ação lhe forem entregues, sendo vedada a retenção de documento original, exceto nos casos em que a lei expressamente o exija. O advogado preencherá as guias de recolhimento.

e) As iniciais a distribuir fora da região da unidade AFAM onde atua, deverão ser encaminhadas juntamente com os comprovantes do recolhimento das custas, para o advogado responsável pelo município do foro competente, seguindo o mesmo procedimento da alínea c), o qual providenciará a distribuição e realizará as audiências e demais atos processuais. O acompanhamento processual será de responsabilidade de ambos os advogados do caso, os quais constarão na procuração.

f) Para a entrega de documentos, o associado agendará horário com o advogado responsável pelo caso, sendo vedado o recebimento pelo pessoal administrativo.

g) O associado entregará, de uma só vez, todos os documentos solicitados pelo advogado, que conferirá a exatidão destes, registrará na ficha eletrônica do caso e emitirá recibo. É vedado o recebimento parcial de documentos.

h) Se necessários outros documentos, o advogado entrará em contato com o associado e os solicitará. Se o associado não entregar os documentos, o advogado encaminhará o caso para a coordenação jurídica.

Artigo 10 - Todas as publicações referentes a processos de associado serão imediatamente digitalizadas e inseridas no programa de acompanhamento processual.

Parágrafo único - Os advogados da Assistência Jurídica, inclusive os das filiais, deverão requerer, em todas as peças, que nas publicações em Diário Oficial constem o nome de todos os advogados indicados na procuração.

Artigo 11 - As custas iniciais e a taxa previdenciária serão recolhidas pelo associado antes da assinatura da procuração.

a) O associado adiantará, por meio de depósito na conta corrente da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, o valor de 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça para despesas decorrentes do processo.

b) O advogado fará os lançamentos contábeis no aplicativo eletrônico.

§ 1º - O recolhimento das custas relativas ao ajuizamento de ações, contestações, defesas, recursos e demais atos judiciais que dependam de recolhimento de valores ao Estado serão efetuadas nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O recolhimento, nos casos de competência da Justiça Estadual, será realizado de conformidade com a Lei n. 11608/03. Os valores básicos são os seguintes:

- Custas iniciais: 1% (um por cento) do valor da causa a título de custas processuais - GARE cód. 230-6, mínimo de cinco UFESP;
- Taxa previdenciária - GARE cód. 304-9;
- Diligência de Oficial de Justiça, no valor definido pelo Tribunal de Justiça: 01 (uma) para ação ordinária e 02 (duas) para ação de execução.

§ 3º - O valor, mencionado na alínea "a" do caput, para as despesas no decorrer do processo, tais como cópias reprográficas, novas diligências do oficial de justiça, entre outras, será complementado, se necessário, pelo associado.

§ 4º - As despesas com os deslocamentos de advogado e de estagiário para fora do município serão ressarcidas pela AFAM, nos termos contratuais.

§ 5º - O advogado, a cada mês e ao final do processo, prestará contas das despesas efetuadas por meio de histórico com os comprovantes para conhecimento, complementação ou ressarcimento.

Artigo 12 - A citação, intimação, notificação ou outro ato praticado por Oficial de Justiça ou por outro agente da Administração Pública, referente a processo no qual a AFAM seja parte, somente será recebido pelo Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados ou pelo Coordenador da Divisão de Assistência Jurídica AFAM.

Parágrafo único - Os atos mencionados no caput, quando relativos à filial fora da Grande São Paulo, incluso os da região do ABCD, serão recebidos pelo advogado que atua na região e remetidos imediatamente por meio eletrônico ao Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, seguindo original por outras vias.

Artigo 13 - O fornecimento de qualquer arquivo eletrônico ou documento impresso atinente à Divisão de Assistência Jurídica AFAM é de alçada do Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, o qual, se necessário, tratará a questão com o Coordenador da Divisão de Assistência Jurídica AFAM.

Artigo 14 - A sentença desfavorável e o eventual valor devido serão imediatamente comunicados ao associado pelo advogado do caso, preferencialmente por telegrama ou carta com aviso de recebimento, para o recolhimento, no prazo legal, das custas processuais do recurso cabível.

§ 1º - Ainda que o associado não seja localizado ou não compareça para recolher as custas processuais, o advogado responsável pelo caso protocolará o recurso cabível, cabendo ao associado suportar os efeitos da deserção.

§ 2º - A partir da notificação da sentença desfavorável, o Coordenador da Divisão de Assistência Jurídica AFAM será cientificado do caso pelo Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados.

Artigo 15 - O associado recolhido a qualquer unidade policial ou prisional, comum ou militar, no Estado de São Paulo, em consequência de prisão em flagrante ou ordem judicial, ou ainda em situação de urgência ou emergência, será assessorado pelo advogado em serviço de plantão 24 horas, após acionamento por telefone móvel cujos números estão no site da AFAM.

§ 1º - O advogado que atender o associado, nos termos do caput, preencherá relatório constante do sistema eletrônico, coletará a assinatura do recolhido e o encaminhará para o Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados.

§ 2º - O Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados designará, em até 24 horas, o advogado que prosseguirá no atendimento, o qual, de imediato, dentre outras providências, peticionará a favor da liberdade ao juízo.

§ 3º - O advogado designado, nos termos do parágrafo anterior, visitará o recolhido sempre que necessário, para prestar esclarecimentos sobre o andamento do caso, preenchendo ficha de diligência constante do sistema eletrônico.

§ 4º - O advogado plantonista atenderá apenas associado que estiver em situação emergencial.

Artigo 16 - Todos os integrantes da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados deverão zelar pela manutenção e atualização dos dados dos atendimentos de consultas e de andamentos de processos no sistema informatizado de controle e nos demais bancos físicos de dados.

Artigo 17 - O descumprimento de norma e os casos omissos deste regulamento serão analisados pelo Coordenador Jurídico da J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados, pelo Coordenador da Divisão de Assistência Jurídica AFAM e, se necessário, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

São Paulo, 26 de julho de 2017

Assinado no original
Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo
ROBERTO ALLEGRETTI

Assinado no original
Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo
JOÃO FRANCISCO GIURNI DA ROCHA

Assinado no original
J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados
CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS

Assinado no original
J.L.Alves & Santos Sociedade de Advogados
JORGE LUIZ ALVES